



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023 - CPL/ EDUC., CUL., ESP. E LAZER

Inexigibilidade nº 00015/2023

GABINETE DO PREFEITO

Cabaceiras - PB, 30 de Novembro de 2023.

DESPACHO Nº 00015/2023

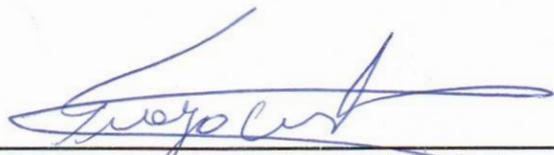
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 00015/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA BANDA TUAREG'S, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE RÉVEILLON DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

- JANAINA ERIKA DA SILVA DIAS 03067604440.
47.382.085/0001 - 83
Valor: R\$ 24.000,00

Publique-se e cumpra-se.

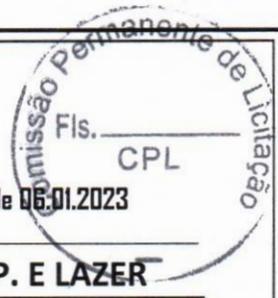


TIAGO MARCÔNE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023 - CPL/ EDUC., CUL., ESP. E LAZER

Inexigibilidade nº 00015/2023

GABINETE DO PREFEITO

Cabaceiras - PB, 30 de Novembro de 2023.

DESPACHO Nº IN 00015/2023-01

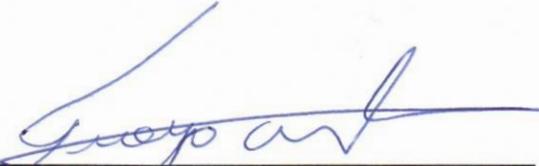
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade **Inexigibilidade nº 00015/2023**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DA BANDA TUAREG'S, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE RÉVEILLON DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS;** com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- JANAINA ERIKA DA SILVA DIAS 03067604440.
47.382.085/0001 - 83
Valor: R\$ 24.000,00

Publique-se e cumpra-se.



TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00015/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 00015/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA BANDA TUAREG'S, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE RÉVEILLON DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JANAINA ERIKA DA SILVA DIAS 03067604440 - R\$ 24.000,00 -

Cabaceiras - PB, 30 de Novembro de 2023

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:E252A989

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA TUAREG'S, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE RÉVEILLON DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00015/2023. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS: 02.501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS - 13 392 1005 2017 APOIO A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E ARTESANAL 33.90.39 99 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT Nº 08401/2023 - 30.11.23 - JANAINA ERIKA DA SILVA DIAS 03067604440- R\$ 24.000,00.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:9CA49DA7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO POR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2023**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062.0010/2023 - INEXIGIBILIDADE.**

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2023.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo lavagens otológicas, consultas, diversos exames, punção biópsia, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios associados ao CISCOR para o exercício de 2024, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

O CISCOR, através do Presidente da CPL, designado através da Portaria nº 038 de 10/01/2023 torna público as pessoas interessadas e ao público em geral, que no dia 12.12.2023 às 17h30min (horário local) concluiu o Credenciamento por Inexigibilidade Chamamento Público nº 0001/2023 onde foram abertos os envelopes de habilitação dos 20 (vinte) licitantes participantes, em seguida analisados.

Foram **CREENCIADOS** os seguintes licitantes:

Relação dos licitantes participantes considerados **CREENCIADOS** para os itens dos lotes I e II para a primeira contratação e iniciar os atendimentos em **janeiro/2024**.

1º. JOSÉ PEDROSA BEZERRA NOBRE JUNIOR LTDA - ME - CNPJ Nº 26.753.862/0001-89, venceu o item 1 do lote I para cardiologia e vai atender nas 10 cidades de acordo com a solicitação de cada município no valor total de **R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais)**.

2º. POLIVIDA CLÍNICA DE SAÚDE POPULAR LTDA - EPP - CNPJ Nº 22.494.864/0001-40, venceu o item 1 do lote I para cardiologia e vai atender nas 10 cidades de acordo com a solicitação de cada município no valor total de até **R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais)**, venceu o item 2 do lote I para dermatologia e vai atender nas 10 cidades de acordo com a solicitação de cada município no valor total de até **R\$ 14.640,00 (quatorze mil seiscentos e quarenta reais)**, venceu o item 3 do lote I para endocrinologia e vai atender nas 10 cidades de acordo com a solicitação de cada município no valor total de até **R\$ 34.240,00 (trinta e quatro mil duzentos e quarenta reais)**, venceu o item 5 do lote I para oftalmologia e vai atender nas 10 cidades no valor total de até **R\$ 28.960,00 (vinte e oito mil novecentos e sessenta reais)**, venceu o item 6 do lote I para otorrinolaringologia e vai atender os pacientes das 10 cidades de acordo com a solicitação de cada município no valor total de até **R\$ 27.520,00 (vinte e sete mil quinhentos e vinte reais)**, venceu o item 8 do lote I para reumatologia e vai atender nas 10 cidades de acordo com a solicitação de cada município no valor total de até **R\$ 50.560,00 (cinquenta mil quinhentos e sessenta reais)**, venceu o item 7 do lote II para lavagens otológicas, e vai atender os pacientes das 10 cidades de acordo com a solicitação de cada município no valor total de até **R\$ 989,00 (novecentos e oitenta e nove reais)**.

Valor total dos 07 itens que a empresa venceu será de até **R\$ 229.309,00 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e nove reais)**.

3º. CLINIQUE - CENTRO DE ESTÉTICA LTDA - ME - CNPJ Nº 19.454.822/0001-70, venceu o item 2 do lote I para dermatologia e vai atender nas 10 cidades de acordo com a solicitação de cada município no valor total de até **R\$ 14.720,00 (quatorze mil setecentos e vinte reais)**.

4º. LUCIENE BELARMINO CAVALCANTE - ME - CNPJ Nº 21.747.273/0001-74, venceu o item 2 do lote I para dermatologia e vai atender nas 10 cidades de acordo com a solicitação de cada município no valor total de até **R\$ 14.720,00 (quatorze mil setecentos e vinte reais)**.

5º. CLÍNICA DE DERMATOLOGIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME - CNPJ Nº 51.409.364/0001-60, venceu o item 2 do lote I para dermatologia e vai atender nas 10 cidades de acordo com a solicitação de cada município no valor total de até **R\$ 14.640,00 (quatorze mil seiscentos e quarenta reais)**.

6º. NATALIA DONÉ LIMA DA SILVA - CPF Nº 066.502.966-78, venceu o item 2 do lote I para dermatologia e vai atender nas 10 cidades de acordo com a solicitação de cada município no valor total de até **R\$ 14.640,00 (quatorze mil seiscentos e quarenta reais)**.

7º. HUB SERVIÇOS MÉDICOS INTEGRADOS LTDA - ME - CNPJ Nº 42.880.429/0001-60, venceu o item 2 do lote I para dermatologia e vai atender nas 10 cidades de acordo com a solicitação de cada município no valor total de até **R\$ 14.640,00 (quatorze mil seiscentos e quarenta reais)**, venceu o item 3 do lote I para endocrinologia e vai atender nas 10 cidades no valor total de até **R\$ 34.240,00 (trinta e quatro mil duzentos e quarenta reais)**, venceu o item 7 do lote I para ortopedia e vai atender nas 10 cidades no valor total de até **R\$ 35.120,00 (trinta e cinco mil cento e vinte reais)**, venceu o item 9 do lote I para urologia e vai atender nas 10 cidades de acordo com a solicitação de cada município no valor total de até **R\$ 37.440,00 (trinta e sete mil quatrocentos e quarenta reais)**, venceu o item 10 do lote II para exames de punção Biópsia guiada por USG e vai atender os pacientes das 10 cidades de acordo com a solicitação de cada município no valor total de até **R\$ 11.799,00 (onze mil setecentos e noventa e nove reais)**.

Valor total dos 5 itens que a empresa venceu será de até **R\$ 133.239,00 (cento e trinta e três mil duzentos e trinta e nove reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023 - CPL/ EDUC., CUL., ESP. E LAZER

Inexigibilidade nº 00015/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DA BANDA TUAREG'S, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE RÉVEILLON DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DA BANDA TUAREG'S, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE RÉVEILLON DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA TUAREG'S, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE RÉVEILLON DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS NO DIA 31/12/2023	SHOW	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1008 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023 - CPL/ EDUC., CUL., ESP. E LAZER

Inexigibilidade nº 00015/2023

- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: Imediato;
- 7.1.2. Conclusão: 31/12/2023.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

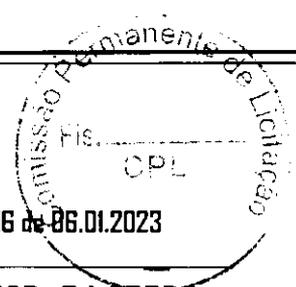
8.0. DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designados através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023 - CPL/ EDUC., CUL., ESP. E LAZER

Inexigibilidade nº 00015/2023

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

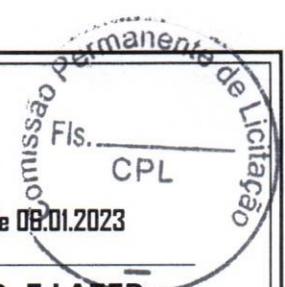
13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 08.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023 - CPL/ EDUC., CUL., ESP. E LAZER

Inexigibilidade nº 00015/2023

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cabaceiras - PB, 27 de Novembro de 2023.

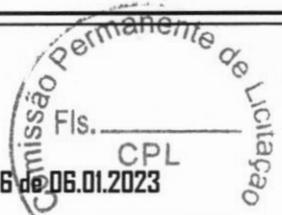
GEANE ARAÚJO BARBOSA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023 - CPL/ EDUC., CUL., ESP. E LAZER

Inexigibilidade nº 00015/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO -
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00015/2023**

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO DA BANDA TUAREG'S, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE RÉVEILLON DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS NO DIA 31/12/2023						
JANAINA ERIKA DA SILVA DIAS 03067604440	SHOW	1	24.000,00	24.000,00	1	

Cabaceiras - PB, 27 de Novembro de 2023

RESULTADO FINAL:

- JANAINA ERIKA DA SILVA DIAS 03067604440.

47.382.085/0001 - 83

Item(s): 1.

Valor: R\$ 24.000,00

GEANE ARAÚJO BARBOSA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1008 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023 - CPL/ EDUC., CUL., ESP. E LAZER

Inexigibilidade nº 00015/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DA BANDA TUAREG'S, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE RÉVEILLON DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

**RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS:
02.501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS
13.392.1005.2017 APOIO A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E ARTESANAL
33.90.39.99 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA**

Cabaceiras - PB, 27 de Novembro de 2023.



EVANDRO EMANUEL NOBREGA AIRES
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023 - CPL/ EDUC., CUL., ESP. E LAZER

Inexigibilidade nº 00015/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Cabaceiras - PB, 27 de Novembro de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do *caput* do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DA BANDA TUAREG'S, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE RÉVEILLON DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DA BANDA TUAREG'S, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE RÉVEILLON DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

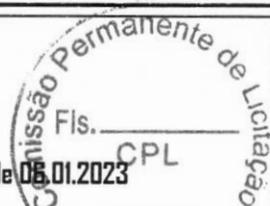
Atenciosamente,

GEANE ARAÚJO BARBOSA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023 - CPL/ EDUC., CUL., ESP. E LAZER

Inexigibilidade nº 00015/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 00015/2023

Cabaceiras - PB, 27 de Novembro de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DA BANDA TUAREG'S, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE RÉVEILLON DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DA BANDA TUAREG'S, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A TRADICIONAL FESTA DE RÉVEILLON DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **JANAINA ERIKA DA SILVA DIAS 03067604440- R\$ 24.000,00.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do *caput* do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição ..."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

O Presidente e a Comissão Permanente de Licitação foram designadas através da Portaria nº 1006 de 06.01.2023



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023 - CPL/ EDUC., CUL., ESP. E LAZER

Inexigibilidade nº 00015/2023

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

GEANE ARAÚJO BARBOSA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

ASSESSORIA JURÍDICA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 015/2023

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação-CPL

ASSUNTO: Análise jurídica sobre a possibilidade de Inexigibilidade de licitação.

PARECER JURÍDICO 089/2023

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI Nº 8666/93. CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL. REVÉILLON DAS FAMÍLIAS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO. REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO. APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva à Contratação de banda musical para realização de show artístico para apresentação na programação da tradicional Festa "Réveillon das Famílias".

Analisando detidamente os autos, observa-se que foi devidamente instaurado o processo para a devida finalidade. Foram apresentados os documentos comprobatórios referentes à manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Assim, o presente processo encontra-se com os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ao Prefeito para a abertura de processo de inexigibilidade de licitação referente à Contratação de banda musical para realização de shows artístico para apresentação na programação da tradicional Festa "Reveillon das Famílias ;
- b) Estudo Técnico Preliminar-ETP;
- c) Aprovação do ETP pela autoridade superior;
- d) Termo de Referência e sua aprovação;
- e) Valor de referência do serviço pretendido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

ASSESSORIA JURÍDICA



- f) Disponibilidade orçamentária;
- g) Autorização para a realização do procedimento de inexigibilidade;
- h) Protocolo do processo;
- i) Autuação e instrução do processo
- j) minuta do contrato, respeitando o Art. 38, parágrafo único, da Lei de Licitações;

Após a devida instrução, os autos vieram para análise e Parecer desta Procuradoria, conforme estabelece o Art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

É o Relatório. Passamos a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É ato administrativo perfeitamente admissível pela legislação de regência a possibilidade de contratação de profissional para realização de shows musical para apresentação na programação de Réveillon na forma direta de contratação, por meio de inexigibilidade.

O artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 permite a contratação direta na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada às peculiaridades e circunstâncias que o caso concreto comportar. Assim vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

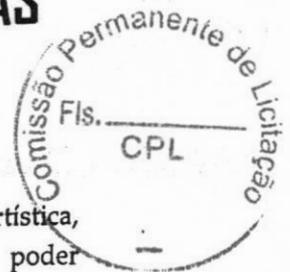
É importante ressaltar que a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

ASSESSORIA JURÍDICA



assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, no caso em tela a programação do evento: "Réveillon das Famílias" na cidade de Cabaceiras.

Ainda, quanto à justificativa técnica apresentada, insta lembrar que não está na seara desta Assessoria Jurídica avaliar ou emitir juízo sobre a necessidade da contratação, pois essa tarefa envolve aspectos eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração e de responsabilidade da Administração a veracidade dos motivos alegados.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, analisando as condições lógicas e normativas exigidas pela legislação pertinente, opinamos pela POSSIBILIDADE da contratação mediante a modalidade da inexigibilidade de licitação sob o nº 015/2023, bem como pela regularidade e adequação dos termos da minuta contratual por está em conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei de Licitações, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.

Vale lembrar que a equipe de contratação deve se ater no ato da assinatura do contrato com a regularidade de todas as certidões fiscal dos entes federal, estadual e municipal, bem como a certidão trabalhista e do FGTS.

Na oportunidade, recomendamos que se dê publicidade na Imprensa Oficial da celebração contratual, através da publicação do extrato de contrato, consoante prevê o Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e atentando ainda as certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista.

É o parecer. Para ulterior deliberação.

Cabaceiras-PB, 29 de novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

ASSESSORIA JURÍDICA



Castro
GILZANE LERCIANE CASTRO FARIAS
Assistente Jurídica
OAB/PB 21.109

VIVIANE AMARAL DO Ó
Assistente Jurídica
OAB/PB 20.663

P.A.: 084/2023
Inexigibilidade n° 015/2023
Parecer jurídico n° 089/2023